



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Fone/Fax: (15) 3546-1211/3546-1068/3546-2411
E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

DECRETO Nº 68/2022, de 11 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a Regulamentação do Grupamento de Fiscalização Ambiental da Guarda Civil Municipal de Buri - GCMBuri.”

PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 9 da Lei Complementar Municipal nº 872/2017, de 21 de Junho de 2017, que “Cria o Grupamento de Fiscalização Ambiental da Guarda Civil Municipal de Buri, e dá outras providências”.

DECRETA:

ART. 1º - Fica regulamentado o Grupamento de Fiscalização Ambiental da Guarda Civil Municipal de Buri – GCMBuri, subordinado à Secretaria Municipal de Defesa Social.

ART. 2º - O Grupamento de Fiscalização Ambiental ora regulamentado adotará a sigla de GEPAR – Grupo Especial de Proteção Ambiental Rural e, objetiva a prática de ações preventivas que possibilitem o apoio, a fiscalização e o exercício do poder de polícia administrativa que lhes forem delegadas através de instrumento jurídico perfeito, sem prejuízo de suas funções habituais, em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

ART. 3º - Compete ao GEPAR:

I - realizar manutenção preventiva e a limpeza diária da viatura;

II - realizar o policiamento preventivo de enfrentamento a violência e controle criminal na área rural e concomitantemente o policiamento visando proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Buri, visando prevenir e reprimir ações predatórias, que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;

III - realizar policiamento preventivo e ostensivo de trânsito e no atendimento a ocorrências e acidentes na área rural, além de proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, flora e as belezas naturais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Fone/Fax: (15) 3546-1211/3546-1068/3546-2411
E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

IV - realizar policiamento nas imediações dos locais de espetáculos desportivos, artísticos e culturais em apoio ao policiamento interno, com atenção voltada à prevenção dos ilícitos próprios desses eventos na prevenção de tumultos na área rural, inclusive na prevenção e repressão à prática de crimes ambientais;

V - prestar apoio e realizar ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos vinculados, bem como suporte à referida Secretaria e apoio aos agentes da fiscalização ambiental, devendo ainda comunicar a Secretaria de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais necessárias, e ainda colaborar com os demais órgãos públicos em atividades integradas de proteção ao meio ambiente;

VI - prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outras corporações, como também proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil, inclusive em ocorrências de calamidades públicas e grandes sinistros;

VII - defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente, bem como reprimir a caça, pesca, o corte e a supressão de vegetação a ser preservada em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

VIII - apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa e criminal, registrando o fato em boletim de ocorrência e, em seguida, encaminhar ao órgão público competente, conduzindo pessoas surpreendidas na prática de crimes ambientais à autoridade competente;

IX - elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os, para efeito de avaliação em conjunto, ao Comandante da Guarda Civil e aos Secretários Municipais de Defesa Social e Meio Ambiente;

Parágrafo único. O patrulhamento ostensivo e preventivo realizado diuturnamente, conforme escala de serviço, deverá priorizar as áreas de vegetação nativa do Município, visando impedir a degradação ambiental desses locais – “áreas.”

ART. 4º - O GEPAR, Polícia Militar Ambiental, a Sociedade Civil Organizada, Órgãos Governamentais e Não Governamentais, entre outras, poderão em conjunto desenvolver ações que possibilitem a conscientização da conservação ambiental no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Fone/Fax: (15) 3546-1211/3546-1060/3546-2411
E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

ART. 5º - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes do GEPAR será o padrão camuflado, obedecendo as particularidades das Forças Armadas e Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O uniforme padrão camuflado deverá ser utilizado somente no serviço específico a que se destina, sendo, em outras ocasiões utilizado o padrão GCM de cor azul.

ART. 6º - A equipe do GEPAR poderá ter equipamentos de apoio como espelhos, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

ART. 7º - Os requisitos formais para seleção de **GCM'S**. (Guardas Cíveis Municipais), os quais integrarão o respectivo grupo será regulado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Comando da GCMBuri.

ART. 8º - Os guardas cíveis municipais designados para integrar o GEPAR serão capacitados por meio de cursos específicos na área ambiental, principalmente legislação e atribuições das Instituições e Órgãos Fiscalizadores, realizado em convênio com outras Guardas Cíveis Municipais ou órgão oficial especializado na matéria.

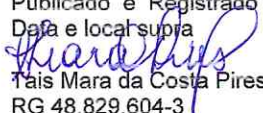
Parágrafo único. Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Municipal, os integrantes do GEPAR deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Civil Municipal - GCM, devendo seus integrantes participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamento e aperfeiçoamento sempre que convocados.

ART. 9º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buri SP, em 11 de agosto de 2022.


PROF. GERMANO PESCHEL
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,
Data e local supra

Tais Mara da Costa Pires
RG 48.829.604-3